

Lei n.º 51/2015, de 8 de junho

**REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS RESULTANTES DO
NÃO PAGAMENTO DE TAXAS DE PORTAGEM E COIMAS ASSOCIADAS**

Em vigor a partir de 1 de agosto de 2015, a Lei n.º 51/2015, de 8 de junho, aprova um regime excepcional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas, por utilizações de infraestruturas rodoviárias ocorridas até 30 de abril.

O novo diploma vem fixar um período durante o qual, a regularização voluntária de dívidas por não pagamento de taxas de portagem devidas por passagens em infraestruturas rodoviárias ocorridas até 30 de abril de 2015, atenuará as consequências do incumprimento.

A lei contempla as seguintes situações:

- Pagamento voluntário até 30 de setembro de 2015 das taxas de portagem e custos administrativos relativos a passagens ocorridas até 30 de abril de 2015 (cfr. artigo 1.º);

- Pagamento voluntário até 30 de setembro de 2015 de coimas associadas a dívidas de taxas de portagem e custos administrativos relativos a passagens ocorridas até 30 de abril de 2015 que sejam regularizadas até 31 de julho de 2015 (cfr. artigo 4.º, n.º 2); e

- Processos de execução fiscal ins-



taurados até 30 de abril de 2015, relativos apenas a juros de mora e custas processuais associadas a dívidas de taxas de portagem e custos administrativos que tenham sido regularizados até essa data (cfr. artigo 4.º, n.º 1).

No primeiro caso, o pagamento voluntário até ao dia 30 de setembro das taxas de portagem em dívida e respetivos custos administrativos relativos a passagens ocorridas até 30 de abril de 2015 ocasionará:

- a dispensa do pagamento de juros de mora; e

- a atenuação da coima associada ao incumprimento do dever de pagamento das taxas de portagem e custos administrativos.

A referida atenuação da coima traduzir-se-á numa redução da mesma, consoante os casos, para 10% do mínimo da



coima legalmente prevista ou para 10% da coima já aplicada mas ainda não paga, sendo certo que, em qualquer das situações, o valor da coima a pagar, após a redução, nunca poderá ser inferior a 5 euros.

De salientar que o pagamento voluntário deverá abranger também as custas processuais que seriam devidas no âmbito do processo de contraordenação ou de execução fiscal. De notar, porém, a falta de clareza do regime excepcional nesta parte, uma vez que se prevê, por um lado, a redução para metade das referidas custas processuais e, simultaneamente mas em disposição distinta, a dispensa total do pagamento das mesmas (cfr. artigos 2.º, als. a) e b) e 3.º, n.º 2 da Lei n.º 51/2015, de 8 de junho), situação que o legislador deverá corrigir.

No que respeita à segunda situação considerada na lei, a possibilidade de atenuação das coimas ainda não aplica-

das ou não pagas, relativas a dívidas de taxas de portagem e custos administrativos que tenham sido ou venham a ser regularizados até ao dia 31 de julho de 2015, são as seguintes as reduções:

- 10% do mínimo da coima legalmente prevista; ou
- 10% da coima já aplicada mas ainda não paga.

Também neste caso a atenuação não poderá levar a um pagamento inferior a 5 euros.

Para que possa beneficiar da redução de coima referida, o interessado deverá, até ao dia 30 de setembro de 2015, proceder ao respetivo pagamento ou identificar o processo contraordenacional onde a coima está a ser aplicada.

Para a terceira situação considerada na lei, prevê-se a extinção dos processos de execução fiscal instaurados até 30 de abril de 2015, que tenham por objeto apenas a cobrança de juros e custas resultantes do não pagamento de taxas de portagem, quando a dívida associada (relativa às taxas de portagem e custos administrativos) se encontre regularizada.



JOANA MALTEZ
Advogada

julho, 2015

A presente *newsletter* foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita para destinatários selecionados pela FALM encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas.

A informação nela contida tem carácter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Caso não pretenda receber por esta via novas edições desta *newsletter*, por favor queira comunicá-lo para info@falm.pt com a indicação remover.